

CONTRATO Nº 031/2016-SED

SED	Fls.	441
		A

SED	Fls.: 438
SEM EFEITO	
GELCC	

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO E A EMPRESA TERRA ESTUDOS E PROJETOS AMBIENTAIS EIRELI-EPP.

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador Chefe da Advocacia Setorial, WEILER JORGE CINTRA JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO nº 19.410 e inscrito no CPF sob o nº 869.041.161-53, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO, com sede à Av. 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, CEP 74.015-908 em Goiânia – GO, inscrita no CNPJ sob o nº 21.652.711/0001-10, neste ato representada pelo seu titular, Sr. LUIZ ANTÔNIO FAUSTINO MARONEZI, brasileiro, casado, RG nº 9.393.346, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 215.926.678-72 SSP-SP, residente e domiciliado nesta capital;

CONTRATADA: TERRA ESTUDOS E PROJETOS AMBIENTAIS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.782.094/0001-00, sediada na Décima Primeira Avenida, nº 686, Quadra 102, Lote 19, Setor Leste Universitário, CEP 74.605-060 em Goiânia – GO, neste ato representada por sua sócia proprietária IZABEL CRISTINA MOURA DE MORAIS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade de nº 3844052 expedida pela DGPC-GO e inscrita no CPF sob o nº 892.171.281-04, residente e domiciliada nesta Capital.

As partes Contratantes têm entre si justo e avençado o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2016-SED instruído no processo nº 201400008001226, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como conforme as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2016-SED.

SED/Fis.: 7139
SEM EFEITO
GELCC

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Independentemente de transcrição, constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2016-SED;
- b) Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 008/2016-SED; e
- c) Proposta Comercial apresentada pela Contratada no certame licitatório.

SED | Fis. 442
PROSET

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de serviço de consultoria ambiental para elaboração de inventário florístico da “Fase C” da 2ª etapa do Projeto de Irrigação Luís Alves do Araguaia e a obtenção da autorização de supressão de vegetação junto ao IBAMA.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial apresentada pela Contratada no certame licitatório, é de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), já incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste Contrato, neste exercício, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		2016.36.02.20.607.1037.2189.04
NATUREZA DE DESPESA		4.4.90.51.12
Descrição	Código	Denominação
Und. Orçamentária	3602	Superintendência Executiva de Agricultura
Função	20	Agricultura
Subfunção	607	Irrigação
Programa	1037	Programa de Desenvolvimento da Agropecuária
Ação	2189	Irriga Bem – Crescimento da Produção Irrigada de Goiás
Grupo de Despesa	04	Investimentos
Fonte	80	Convênios, Ajustes e Acordos com Órgãos Federais

Parágrafo Único – Para o exercício subsequente serão alocados recursos em dotação orçamentária própria para o custeio da despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

SED	Fls.: 453
PROSET	

O prazo de vigência do contrato será de **08 (oito) meses**, contados a partir de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados em **até 240 (duzentos e quarenta) dias**, a partir da emissão da ordem de serviços pela Contratante, conforme o cronograma estabelecido no Item 5 do Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O relatório final do inventário florístico deverá ser entregue na Gerência de Estudos e Operações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação.

Parágrafo Segundo – Deverá ser elaborado pela Contratada um relatório descrevendo as ações desenvolvidas no âmbito de cada um dos serviços realizados, em atendimento à Instrução Normativa nº 6/2009 do IBAMA.

Parágrafo Terceiro – Os trabalhos deverão estar compatíveis com normas técnicas da redação científica e citações bibliográficas, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Parágrafo Quarto – Os serviços laboratoriais, caso ocorram, deverão ser realizados em laboratórios certificados conforme a NBR ISSO/IEC 17025 e em Boas Práticas Laboratoriais – BPL.

Parágrafo Quinto – Os profissionais responsáveis pelo relatório, estudos, projetos, laudos laboratoriais, bem como a empresa empreendedora, consultora e o laboratório, deverão estar inscritos e regulares no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme Artigo 17 da Lei nº 6.938/81.

Parágrafo Sexto – Todos os profissionais deverão elaborar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) com taxa recolhida no respectivo Conselho Profissional e apresentado junto ao relatório.



Parágrafo Sétimo – Os relatórios serão impressos e encadernados, com registro fotográfico original e único de boa qualidade e evidências que comprovem o desenvolvimento das atividades relativas ao inventário florístico, visando a obtenção da Autorização de Supressão Vegetal pelo IBAMA no Projeto de Irrigação Luis Alves do Araguaia / PILAA, na sua “Fase C” da 2ª Etapa.



Parágrafo Oitavo – Os relatórios deverão ser entregues em 5 (cinco) vias impressas e assinadas, com todas as páginas rubricadas pelo coordenador. Cada via do relatório deve ser acompanhada de uma mídia digital (CD-ROM ou DVD-ROM) contendo o relatório completo em arquivo no formato “PDF”.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, além daquelas contidas no termo de referência, no edital de licitação e na legislação vigente:

- a) A Contratada obriga-se a atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela Contratante no que se refere ao atendimento do objeto. Executar o serviço solicitado em conformidade com este Termo de Referência, até o reconhecimento pleno do órgão de controle ambiental do Projeto de Irrigação Luis Alves do Araguaia, no caso o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), através da emissão da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV), referente a Fase “C”, da 2ª Etapa do Projeto de Irrigação Luis Alves do Araguaia (PILAA).
- b) Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.
- c) A Contratada deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração.
- d) A ação de fiscalização da Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.
- e) A Contratada ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, à Lei nº 10.520/2002 e demais atos normativos pertinentes.

SED/Es:	443
SEM EFEITO	
GELCC	

f) A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

FED	Fls.	443
PROSET		

g) Informar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, os dias (período) em que serão realizados os trabalhos de campo e/ou levantamentos "in loco" no Projeto de Irrigação Luís Alves do Araguaia – 2ª Etapa, fase C, assim como aos órgãos de controle ambiental presentes na região, como o escritório Regional do IBAMA em São Miguel do Araguaia/GO; escritório da APA Meandros do Rio Araguaia do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e à Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos (SECIMA/Meio Ambiente).

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante, além daquelas contidas no termo de referência, no edital de licitação e na legislação vigente:

- Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
- Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados;
- Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- Assumir todos os custos com a emissão das Guias de Recolhimento da União (GRU), referentes à Autorização de Supressão Vegetal e à Avaliação/análise do Controle Ambiental da respectiva área em questão, que são emitidos pelo IBAMA. Também são custos referentes à Contratante, os referentes às publicações em periódicos oficiais, conforme legislação específica, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A Gestão de todo o procedimento de contratação, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A fiscalização e o acompanhamento do serviço por parte da Contratante não excluem ou reduzem a responsabilidade da Contratada.

SED	Fis.: 443
SEM FEITO	
GELCC	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

SED	Fis. 446
A	
PROSET	

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

No interesse da Contratante, o objeto deste contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º do inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – É vedada a compensação de quantitativos de acréscimos e supressões, devendo as eventuais alterações de quantitativos fundamentadas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 considerarem os acréscimos e supressões de forma isolada, conforme o Acórdão nº 749/2010 – TCU – Plenário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

É admitido, mediante requisição da Contratada, o reajuste dos custos dos serviços, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, calculado de acordo com índice de Custo Nacional de Construção Civil - Serviços de Consultoria – Coluna 39 publicado na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas, e também publicada pelo DNIT, acumulado em 12 (doze) meses, conforme a seguinte fórmula:

$$V_r = \left[\frac{(i - i_0)}{i_0} \right] p$$

Onde:

V_r = reajuste procurado;

i = índice relativo ao mês do reajuste;

i_0 = índice relativo ao mês da data do orçamento ou da data limite para apresentação da proposta;

p = preço atual dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado de forma parcelada, da seguinte forma:

SED Fis.	447
SEM EFEITO	
GELCC	

- I. 60% (sessenta por cento) do valor total deste contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, após a apresentação e aceitação do Relatório Final do Inventário Florístico pela Contratada;
- II. 40% (quarenta por cento) do valor total deste contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, após a obtenção da Autorização de Supressão Vegetal pelo órgão ambiental competente.

SED Fis.	447
PROSET	

Parágrafo Primeiro – Após a execução de cada parcela do serviço, conforme estabelecido no cronograma constante do Item 5 do Termo de Referência, a Contratada deverá protocolizar na sede da Contratante a correspondente Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo – Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal, o número do processo de contratação a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela Contratante das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente. O pagamento da despesa fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

Parágrafo Quarto – O pagamento será efetuado pela Contratante por meio de crédito na Conta Corrente nº 1451-6 da Agência nº 0012, Operação 003, da Caixa Econômica Federal, de titularidade da Contratada.

Parágrafo Quinto – No momento da efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral - CRC, devendo a Contratada manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Parágrafo Sexto – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal ou Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado nesta cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo Sétimo – Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados total ou parcialmente.

Parágrafo Oitavo – Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a Contratante efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

Parágrafo Nono – Ocorrendo atraso no pagamento em que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a Contratada fará jus à compensação financeira devida, desde

SED/Fis.: 445
SEM EFEITO
GELCC

a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.
Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

SED Fis. 4578
PROSET 9

$$E_m = N \times V_p \times \left(\frac{I}{365}\right)$$

Onde:

E_m = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
 N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
 V_p = Valor da parcela em atraso;
 I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Parágrafo Décimo – Para a emissão da Nota Fiscal, o número do CNPJ da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação é 21.652.711/0001-10.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições do Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa, na forma prevista neste instrumento;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

SED	SEM EFEITO
	Ako
	GELCC

V. Impedimento de licitar com o Estado de Goiás e descredenciamento do CADFOR pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, conforme o artigo 7º Lei nº 10.520/2002.

SED	Fls. 449
	9
	PROSET

Parágrafo Segundo – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas nesta cláusula, à multa, graduados de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I. 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;

II. 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III. 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Terceiro – A multa a que se refere o parágrafo primeiro desta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Quarto – A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quinto – A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I. 6 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a Contratada tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

SED/FIS. 450
SEM EFEITO
GELCC

II. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

SED	Fis. 450
A	
PROSET	

- a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Parágrafo Sexto – O contratado que praticar infração prevista no inciso III do parágrafo quarto desta cláusula, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Parágrafo Segundo – No procedimento que visa à rescisão unilateral do contrato provocada por inadimplemento da Contratada, será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a mesma poderá se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

SED	FIS.	451
GELCC		

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pela Contratante na imprensa oficial, em resumo, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SED	Fis.	451
PROSET		

Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Goiânia-GO como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nominadas, para que produza todos os efeitos legais.

Goiânia, 29 de setembro de 2016.


LUIZ ANTÔNIO FAUSTINO MARONEZI
Secretário de Estado


WEILER JORGE CINTRA JÚNIOR
Procurador Chefe da Advocacia Setorial


IZABEL CRISTINA MOURA DE MORAIS
Terra Estudos e Projetos Ambientais Eireli – EPP

Testemunhas:

1. _____
CPF:2. _____
CPF: